

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 2010/2012

## BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA

Pelo presente instrumento, é celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, entre as entidades representativas da categoria profissional, a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM** - CGC 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL** - CGC 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ - **SINTTROMAR** - CGC 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SINDIMOC** - CGC 81.909.723/0001-00 Código entidade: 008.241.88326-7 - Presidente: Denilson Pires da Silva CPF: 575.495.249-04, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SINDEESMAT** - CGC: 40.240.004/0001-61 Código entidade: 008.321.03925-0 - Pres.: Elizeu Manuel Sezerino CPF: 110.667.339-53, Coordenados pela comissão de negociação coletiva da **FETROPAR** - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** - CNPJ: 05.233.521/0014-27 neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Estefano Boiko Junior CPF: 869.157.119-53 respectivamente, nas condições seguintes:

### 01. VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado para vigor por 24 (vinte e quatro) meses, de **01.06.2010 a 31.05.2012**, exceto as cláusulas (segunda, terceira, sexta, nona e décima quarta) de natureza econômica, que terão duração de 12 (doze) meses.

O presente acordo Coletivo de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores na empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no âmbito da representação das respectivas entidades acordantes.

### 02. PISOS SALARIAIS:

A partir do mês de Junho/2010, os pisos permanecerão fixados nos seguintes valores àqueles que cumpram a jornada legal de 44h (quarenta e quatro horas) semanais:

MOTORISTAS.....	R\$ 1.400,00
COBRADORES E EMISSORES DE PASSAGENS .....	R\$ 850,00

**PARÁGRAFO ÚNICO: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fica pactuado entre as partes um salário mínimo profissional nunca inferior a **R\$ 688,50** (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), estabelecendo-se esse valor como piso geral, exceto os detentores de piso específico já estabelecidos.

**03. DEMAIS EMPREGADOS:**

Aos demais empregados, excluídos aqueles descritos na cláusula anterior, fica assegurado, a partir de **01.06.2010**, o reajuste de **6%** (seis por cento) a incidir sobre o **salário praticado em maio de 2010**, assegurando-se, ainda, àqueles admitidos após 01.06.2009, o reajuste proporcional, considerado o índice fixado e os meses a que o mesmo está a reconstituir.

**04. COMPENSAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS REAJUSTES:**

Fica assegurado à Empresa o direito de proceder a compensação de todas e quaisquer antecipações (espontâneas e ou compulsórias), concedidas de 01/06/2009 a 31/05/2010.

**05. DIA DO PAGAMENTO DO VALE E DOS SALÁRIOS:**

Fica acordado que a Empresa concederá a todos os seus empregados um Adiantamento Salarial (**Vale**), equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, facultando-se à Empresa ao invés de conceder vale efetuar o pagamento total dos salários a que fizerem jus os seus empregados, até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior ao vencido.

**06. VALE-ALIMENTAÇÃO - PAT:**

Fica assegurado a todos os empregados independentemente da função que exerça, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação mensal, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$ 10,00**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário para qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

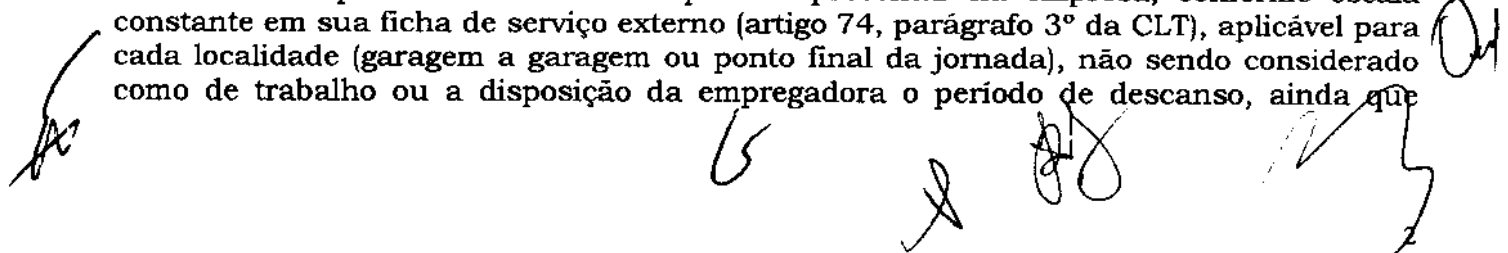
O vale-alimentação será entregue no dia do pagamento do salário mensal do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Quando o beneficiário estiver afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale-alimentação aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de noventa (90) dias contados da data do afastamento reconhecidos a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

**07. JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho será a decorrente da Lei, 08h (oito horas) diárias, 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 220h (duzentos e vinte horas) mensais. O adicional noturno será de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal. O horário noturno e seus reflexos somente serão contados e calculados no lapso horário das 22h (vinte e duas horas) de um dia às 05h (cinco horas) do dia seguinte, mesmo que a jornada ultrapasse este horário. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (artigo 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora o período de descanso, ainda que



gozado nos alojamentos ou dentro de ônibus da empresa. Faculta-se a ampliação do **intervalo intrajornada dos motoristas para até 6h (seis horas)**, bem como, a redução do intervalo intrajornada, **de 30min (trinta minutos) a 45min (quarenta e cinco)**, nos termos do artigo 71 da CLT, para atendimento das necessidades de linhas onde a empresa opera, sem a necessidade de acordo individual entre o empregado e empregadora. Fica garantida a aplicação do enunciado 90/TST aos empregados. Fica garantido descanso remunerado por semana ao empregado. Fica garantido o intervalo interjornada de 11h (onze horas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O mês, para efeito do pagamento do adicional noturno e descansos semanais remunerados e ou feriados trabalhados, será contado do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês imediatamente seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nas viagens de linhas regulares interestaduais, turismo ou fretamento e serviços especiais, realizadas por duplas de motoristas no mesmo ônibus, as horas fora de direção, dentro do coletivo, não serão consideradas horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTROLE DE HORÁRIO - TURISMO/FRETAMENTO:**

Quando nos serviços de Fretamento/Turismo, o controle diário da jornada de trabalho será feito através da FICHA DE ESCALAS PERIÓDICAS onde constará:

- A** - A identificação da empresa;
- B** - O nome do motorista;
- C** - A identificação do serviço fretado a ser realizado;
- D** - O início da jornada;
- E** - O intervalo intrajornada;
- F** - O final da jornada;
- G** - O intervalo interjornada;
- H** - A folga semanal (DSR);
- I** - Assinatura do motorista.

**08. UNIFORMES:**

Quando exigido o uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo - se 3 calças, 4 camisas e 2 gravatas anualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

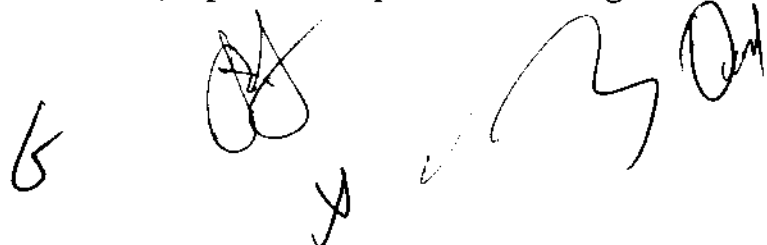
Os empregados se obrigam a devolver os uniformes, no estado em que se encontrem, quando do desligamento da EMPRESA, sob pena de ressarcir o seu valor e que será feito no acerto de contas da rescisão.

**09. ALIMENTAÇÃO E ESTADA:**

Ao empregado motorista é assegurada a percepção de uma ajuda de custo ou diária, de natureza não salarial, no valor mensal de **R\$300,00** (trezentos reais) para a cobertura de despesas de alimentação, quando o empregado restar fora do setor de lotação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Se a empresa mantiver sistema específico de alimentação, inclusive convênio com restaurantes, pontos de parada, pensionatos ou outra modalidade assemelhada, é facultado aplicá-lo na forma determinada pela mesma, hipótese em que não será exigível o benefício previsto acima;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A empresa obriga-se a fornecer alojamento adequado e gratuito nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, fora do setor de lotação, ao motorista, não configurando, este período, tempo à disposição do empregador para quaisquer efeitos legais.

As concessões aqui tratadas não têm qualquer natureza salarial, eis que inexistente cunho contraprestativo, mas indenizatório à execução do contrato de trabalho.

**10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

A empregadora deverá fornecer comprovante de pagamento salarial, especificando as verbas pagas, os descontos legais e o valor correspondente ao FGTS.

**11. GESTANTE E ACIDENTADO:**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego nos termos da CF/1988. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do Artigo 118 da Lei 8.213/1991.

**12. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

A empresa aceitará, aos fins de justificação de horas e dias de falta de empregados em geral, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores e do **SUS**.

**13. LICENÇAS REMUNERADAS: -**

Aos empregados que estiverem concorrendo a alguma seleção para ingresso em cursos de nível superior, em universidades ou Faculdades, com sede nas bases territoriais dos Sindicatos pactuantes, a empresa concederá licença remunerada para o horário destinado à realização das provas;

**A** - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;

**B** - 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou de pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

**C** - 05 (cinco) dias consecutivos quando do nascimento de filho.

**14. AUXÍLIO FUNERAL:**

A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados até o limite de **R\$ 688,50** (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Igual ônus suportará a empresa, quando do falecimento da esposa ou pessoa legalmente reconhecida como tal, filhos legítimos ou legalmente legítimos, até o limite de **R\$ 344,25** (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**15. FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Fica garantido ao empregado que solicitar demissão, antes de completar um ano de serviço na empresa, o pagamento das férias proporcionais com o acréscimo de 1/3 (um terço).

**16. MENSALIDADE SINDICAL:**

A mensalidade sindical será descontada em folha de pagamento e colocada, mensalmente, à disposição do sindicato profissional até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário descontado.

**17. QUADROS DE AVISO:**

O sindicato profissional poderá afixar, em local apropriado na sede da empresa, avisos e comunicações sindicais, ou manter quadro de avisos, com consentimento da empresa.

**18. RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

A empresa deverá enviar ao sindicato profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento), bem como o fundo assistencial e contribuição assistencial, estabelecido no presente acordo, sendo que em ambas no próprio verso das respectivas guias. Assinala-se o prazo de 20 (vinte) dias ao envio das relações aqui tratadas.

**19. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA:**

Na hipótese de despedida com justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito os motivos da dispensa.

**20. RESCISÕES CONTRATUAIS:**

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT. Não comparecendo o empregado na data designada para o pagamento das verbas rescisórias, no dia útil imediatamente seguinte ao da data aprazada, as empresas comunicarão aos sindicatos da ausência do empregado, ficando eximida da multa prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**21. AUMENTOS ESPONTÂNEOS:**

A empresa comunicará por escrito ao sindicato profissional sobre aumentos coletivos espontâneos a serem concedidos aos seus empregados.

**22. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembleias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de **Julho/2010**, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por este Acordo, associado ou não associado aos Sindicatos, conforme assembleia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

as contribuições deverão ser recolhidas aos sindicatos beneficiários, conforme respectiva base territorial, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

comprometem-se os sindicatos a remeterem à empresa as guias próprias para os recolhimentos especificados na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do

instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelos sindicatos profissionais. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

**23. FUNDO ASSISTENCIAL:**

As cláusulas econômicas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, **associados ou não dos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo**, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, da seguinte forma:

Na vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, a partir de Junho/2009, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado, sem qualquer desconto dos mesmos, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente das entidades sindicais profissionais, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas das entidades e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação nas bases territoriais dos sindicatos profissionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência as guias de compensação bancária destinada aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo à empresa proceder aos recolhimentos e remeter a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos** que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior ao da data de pagamento do salário mensal, com detalhamento do

nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

**24. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL À FETROPASSAGEIROS:**

As cláusulas econômicas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, **associados ou não dos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo**, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, da seguinte forma:

Pelo viger do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, a partir de Junho/2010, com o equivalente a 1% (um por cento) da remuneração de todos os empregados da empresa, associados e não associados dos sindicatos profissionais, sem qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná - FETROPASSAGEIROS da respectiva base territorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial da Federação profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A Federação profissional encaminhará com a necessária antecedência as guias de compensação bancária destinada aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo à empresa proceder aos recolhimentos e remeter a relação de empregados associados e não associados da Federação que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior ao da data de pagamento do salário mensal, com detalhamento do

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and marks on the right, including a large '3' and a '7'.

nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

**25. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar, documentalmente, ao empregador, a obtenção de novo emprego, oportunidade em que ficará o empregador desonerado do pagamento dos dias não trabalhados, bem como da integração do período do aviso prévio aos demais efeitos do contrato de trabalho.

**26. CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

A empresa concederá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os empregados desligados.

**27. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:**

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

**28. SEGURO DE VIDA:**

A empresa deverá instituir, em favor de seus empregados motoristas e cobradores, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do beneficiário. Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do emissor de bilhete, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do emissor de bilhete.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

fica expressamente acordado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

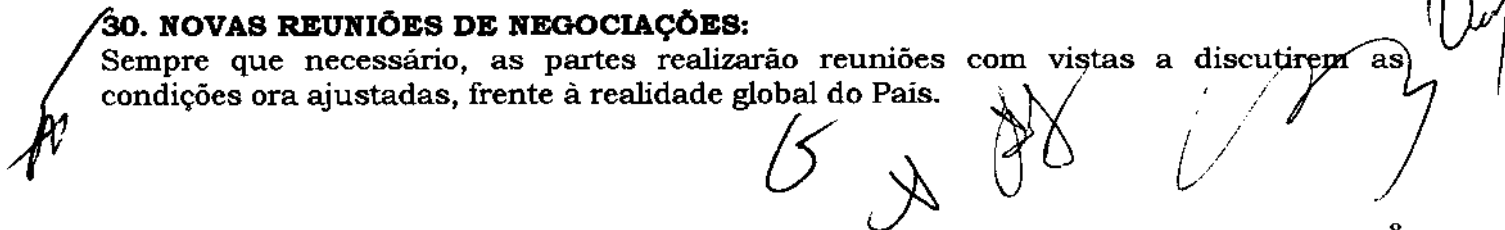
desejando o empregado à majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

**29. COMISSÃO PARITÁRIA:**

Os sindicatos profissionais e a empresa constituirão comissão paritária, composta de 1 (um) representante de cada uma das entidades e empresa, visando a discussão dos problemas da categoria profissional, coletivos ou individuais. Esta comissão reunir-se-á quando provocada por qualquer dos sindicatos ou empresa e poderá reunir-se com a presença de todos ou parte dos sindicatos profissionais interessados nas questões em debate.

**30. NOVAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÕES:**

Sempre que necessário, as partes realizarão reuniões com vistas a discutirem as condições ora ajustadas, frente à realidade global do País.





As partes poderão de comum acordo, a qualquer tempo, realizar novas reuniões com vistas a analisarem as condições, quando alteradas aquelas pelas quais se sustenta este acordo.

### **31. GARANTIA APOSENTADORIA:**

Os empregados representados que comprovadamente, na vigência deste acordo, estiver há 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na empresa acordante, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Essa garantia provisória só será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir, ele, as condições previstas.

Tal hipótese, ademais, não compreende os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

### **32. DESCONTO EM FOLHA:**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, fica a EMPRESA autorizada a descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcela relativa a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou na empresa, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

### **33. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS:**

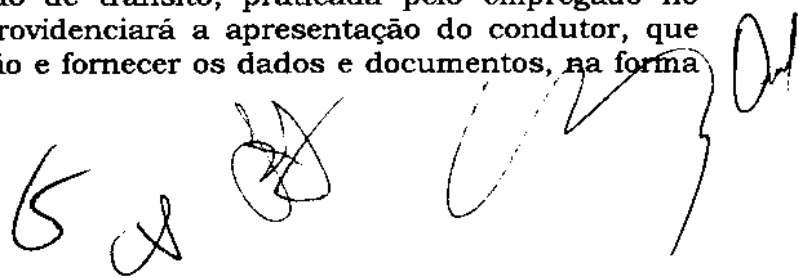
Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

### **34: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

**35. BANCO DE HORA - LEI 9.601/98:**

Fica estabelecida a adoção do regime de jornadas compensatórias/prorrogação de horas, através do qual o trabalhador poderá exceder o limite diário de trabalho num dia, com a correspondente redução total ou parcial de horas de trabalho noutro dia, estabelecendo-se desde logo que a carga horária de trabalho é de 44h (quarenta e quatro) horas semanais para todos os efeitos legais, seja em período diurno, noturno ou em horário misto, sem que isto caracterize turno ininterrupto de revezamento.

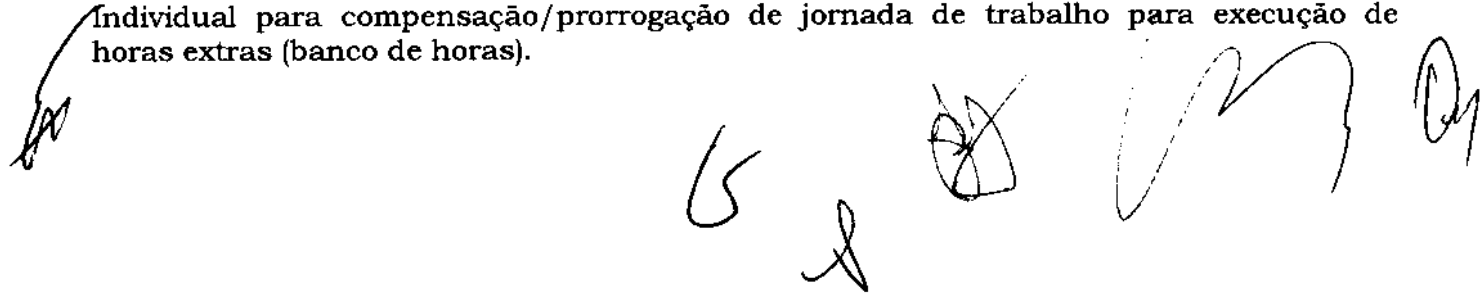
35.1 - A compensação de jornada far-se-á da seguinte forma: a empresa apurará o total de horas cumpridas em cada semana do mês; a seguir, verificará se a soma destas horas é inferior ou superior ao número de horas úteis devidas naquele mês pelo empregado; estas horas úteis serão obtidas da seguinte forma: multiplicação pelo número de dias úteis (excluídos os DSR e feriados) pelo total de 7h20min/dia; o valor obtido corresponderá ao número de horas úteis devidas no mês.

35.2 - Fica acordado que para cada hora extraordinária laborada pelo empregado, e lançada no banco de horas, para o uso de sua compensação, será de 1h (uma hora) extra trabalhada, por 1h (uma hora normal), a ser compensada.

35.3 - Se o número de horas cumpridas pelo empregado for INFERIOR ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo negativo, sem prejuízo do pagamento das horas normais; se o número de horas cumpridas pelo empregado for SUPERIOR ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo positivo; estas horas (crédito ou débito) deverão ser informadas, mensalmente no HOLERITE de pagamento de todos os empregados, ou em documento anexo, sob pena de nulidade do BANCO DE HORAS.

35.4 - A empresa deverá ZERAR o saldo existente até 30 (trinta) dias após a vigência deste acordo coletivo de trabalho; se não houver o zeramento até esta data, considerar-se-á "perdoado" o saldo negativo do empregado; e, em relação ao saldo positivo do empregado, se não ocorrer a compensação, a empresa deverá pagar referidas horas como extras, que serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), já previsto neste acordo coletivo de trabalho em sua Cláusula 06. JORNADA DE TRABALHO.

35.5 - Fica dispensado por força deste acordo coletivo de trabalho a elaboração de Acordo Individual para compensação/prorrogação de jornada de trabalho para execução de horas extras (banco de horas).



### 36. ACORDO DE COMPENSAÇÃO:

A empresa fica autorizada a celebrar individualmente, acordos de compensação de horas, visando à compensação da jornada relativa aos sábados, com todos os empregados, que não laborem em regime de horas extras, inclusive mulheres e menores.

### 37. COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA:

O empregado representado em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa acordante uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência do presente Acordo.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhista e fundiário.

### 38. MULTA:

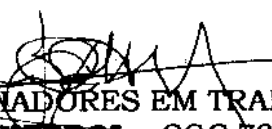
A multa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por infração e por empregado, corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário do empregado vigente, em favor do prejudicado.

E por estarem às partes entre si justas de acordadas, assinam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.


Londrina, 01 de junho de 2010.

  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO  
DO PARANÁ - **FETROPAR**


CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4  
Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
LONDRINA - **SINTTROL** - CGC 78.636.222/0001-92.

Código entidade: 008.512.87751-9  
Presidente: João Batista da Silva - CPF: 434.543.729-68

  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS,  
COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE  
**MARINGÁ - SINTTROMAR**


CGC 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 -  
Presidente: **Ronaldo José da Silva** - CPF: 240.343.209-15

  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS,  
COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE  
CAMPO MOURÃO - **SITROCAM**

CGC 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9  
Presidente: **Aparecido Nogueira da Silva** - CPF: 511.352.569-34

  
SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES  
DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SINDIMOC**

CGC 81.909.723/0001-00 Código entidade: 008.241.88326-7  
Presidente: **Denilson Pires da Silva** - CPF: 575.495.249-04

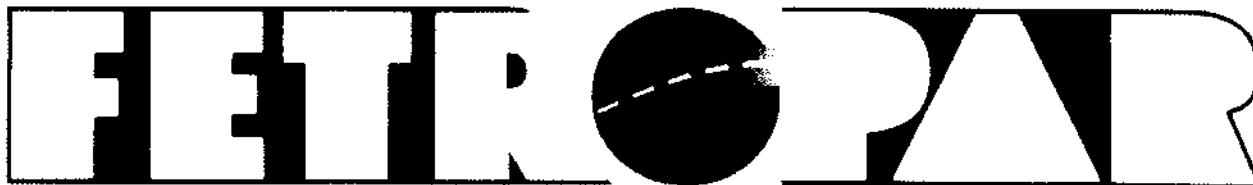
  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

**SINDEESMAT** - CGC: 40.240.004/0001-61 Código entidade: 008.321.03925-0 -  
Presidente: **Elizeu Manuel Sezerino** - CPF: 110.667.339-53

  
**BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** - CNPJ: 05.233.521/0014-27

**Estefano Boiko Junior** - CPF: 869.157.119-53.

Diretor Administrativo Financeiro



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 06 de julho de 2010.

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR  
M.D. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ

NU DPRODRT-PR
46212.008843/2010-40
2010
06 JUL 2010

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA E JURÍDICA DA FETROPAR ATRAVÉS DE SEU MEMBRO, ao final assinado, e nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem requerer, para fins de registro e arquivo o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho **Interestadual e Internacional 2010/2012**, com vigência de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011, firmada em 01 de junho de 2010, de um lado representando os trabalhadores o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** – CNPJ: 81.909.723/0001-00 Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDEESMAT** – CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino, CPF: 110.667.339-53 coordenados pela comissão de negociação coletiva da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** e do outro lado a **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, CNPJ: 05.233.521/0014-27.

Termos em que,  
Pede deferimento

JOSE APARECIDO FALEIROS  
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA E JURÍDICA DA FETROPAR

